

Governo do Estado

Governador: Paulo Henrique Saraiva Câmara

LEI Nº 18.064, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 17.890, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre a proibição da utilização da cama de aviário como adubo orgânico nos municípios que indica, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Moraes, a fim de permitir a utilização e o transporte da cama de aviário nas situações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.890, de 13 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 1º
.....

§ 4º Nos exercícios de 2023 o órgão competente do Poder Executivo poderá estabelecer cadastro de estabelecimentos aptos a utilizar a cama de aviário, não se aplicando a proibição de que trata o caput, desde que os estabelecimentos em questão se comprometam expressamente a realizar a completa e imediata cobertura da cama de aviário com uma camada de solo não inferior a 20 cm (vinte centímetros) quando da utilização como adubo orgânico, além da observância de outras condições previstas na legislação vigente. (AC)

§ 5º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto no § 4º deverão ser retirados do cadastro e estarão sujeitos às penalidades de que trata o art. 2º, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente. (AC)

§ 6º A partir do exercício de 2024, o órgão competente do Poder Executivo poderá autorizar a utilização da cama de aviário em estabelecimentos específicos, não se aplicando a proibição de que trata o caput, exigindo-se para tal o cumprimento dos seguintes requisitos por parte do estabelecimento: (AC)

I - assinatura de termo expresso comprometendo-se a realizar a completa e imediata cobertura da cama de aviário com uma camada de solo não inferior a 20 cm (vinte centímetros) quando da utilização como adubo orgânico, além da observância de outras condições previstas na legislação vigente. (AC)

II - apresentação da documentação sanitária pertinente; e, (AC)

III - outras exigências previstas em regulamento. (AC)

§ 7º A autorização de que trata o § 6º deverá ser imediatamente cassada caso se verifique o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas, ficando o estabelecimento inator impossibilitado de receber nova autorização nos dois exercícios seguintes, sem prejuízo da aplicação das penalidades de que trata o art. 2º, bem como de outras previstas na legislação vigente. (AC)

Art. 1º-A. Fica permitido o transporte da cama de aviário, desde que, cumulativamente: (AC)

I - esteja acompanhado da documentação sanitária pertinente; e, (AC)

II - seja transportado em sacos cobertos de lona plástica, de forma a garantir que não haja perda de carga durante o transporte e até sua efetiva utilização. (AC)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 210º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PSB e
WALDEMAR BORGES (PSB)

DECRETO Nº 54.235, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Renova a titulação da Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - FGH como Organização Social de Saúde - OSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e com fundamento no disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017,

CONSIDERANDO o pleito encaminhado à Secretaria de Saúde pela Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - FGH, visando à renovação da sua titulação como Organização Social de Saúde;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da Secretaria de Saúde e do Núcleo de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a titulação, como Organização Social de Saúde - OSS, da Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - FGH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.039.744/0001-94, com sede à Rua dos Coelhos, nº 450, bairro da Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP 50.070-615, requalificada como OSS pelo Decreto nº 50.042, de 30 de dezembro de 2020, com efeito retroativo a 28 de novembro de 2020, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei nº 15.210, do 2013, e posteriores alterações, poderá celebrar contrato de gestão com a Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - FGH, com a intervenção da Secretaria de Saúde, disciplinando as condições e os recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Estado de Pernambuco para o desempenho das atividades públicas não-exclusivas a seu cargo, repassadas aquela entidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 210º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 54.236, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Transfere e redenomina as funções gratificadas que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, no Decreto nº 47.039, de 22 de janeiro de 2019, e no Decreto nº 47.040, de 22 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos para o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, 1 (um) cargo em comissão de Gestor de Controle Interno, símbolo DAS-5, passando a denominar-se Assessor Especial de Controle Interno.

Art. 2º Os Regulamentos dos órgãos acima mencionados devem ser alterados, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 210º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE
JOSE FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ALEXANDRE REBELO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO



ESTADO DE PERNAMBUCO

DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR
Paulo Henrique Saraiva Câmara

VICE-GOVERNADORA
Luciana Barbosa de Oliveira Santos

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Marília Raquel Simões Lins

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
José Francisco de Melo Cavalcanti Neto

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
José Fernando Thomé Jucá

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Marconi Muzzio Pires da Paiva Filho

SECRETÁRIO DE CULTURA
Oscar Poes Barreto Neto

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Humberto Freire de Barros

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Cláudio Abrahamian Astora

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Geraldo Júlio de Mello Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
Edilázio Wanderley de Lima Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Tomé Barros Monteiro da Franca

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Marcelo Andrade Bezerra Barros

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Décio José Padilha da Cruz

SECRETÁRIO DE IMPRENSA
Eduardo Jorge de Albuquerque Machado Moura

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
Fernandha Batista Lafayette

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Clóves Eduardo Benevides

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Inamara Santos Melo

SECRETÁRIA DA MULHER
Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS
Humberto Bertino Arraes

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Alexandre Rebelo Távora

SECRETÁRIO DE SAÚDE
André Longo Araújo de Melo

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
Albêres Hamley Patrício Lopes

SECRETÁRIA DE TURISMO E LAZER
Carmem Lúcia Simões Megale Neves

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Erani Varjal Medicis Pinto

Cepe
COMPANHIA EDITORA DE
PERNAMBUCO
Consulte o nosso site:
www.cepe.com.br

DIRETOR PRESIDENTE
Luiz Ricardo Leite Castro Leitão

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Bráulio Mendonça Meneses

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo

GERENTE GERAL
Rodrigo Coutinho

TEXTO
Secretaria de Imprensa

EDITOR
Rodrigo Coutinho

EDITOR ASSISTENTE
Marcos Andrey

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 142,98

Qualquer reclamação sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.921.252/0001-07

Insc. Est. 18.1.001.0022408-15

Rua Coelho Neto, 530 - Santo Amaro

Recife-PE - CEP 50.100-140

Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)

Fax: (81) 3183-2747

cepecom@cepe.com.br

Ouvidoria - Fone: 3183-2736

ouvidoria@cepe.com.br

DECRETO Nº 54.235, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Renova a titulação da Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes – FGH como Organização Social de Saúde – OSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e com fundamento no disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017,

CONSIDERANDO o pleito encaminhado à Secretaria de Saúde pela Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes – FGH, visando à renovação da sua titulação como Organização Social de Saúde;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da Secretaria de Saúde e do Núcleo de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a titulação, como Organização Social de Saúde – OSS, da Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes – FGH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.039.744/0001-94, com sede à Rua dos Coelhoos, nº 450, bairro da Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP 50.070-615, requalificada como OSS pelo Decreto nº 50.042, de 30 de dezembro de 2020, com efeito retroativo a 28 de novembro de 2020, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei nº 15.210, de 2013, e posteriores alterações poderá celebrar contrato de gestão da Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes – FGH, com a interveniência da Secretaria de Saúde, disciplinando as condições e os recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Estado de Pernambuco para o desempenho das atividades públicas não-exclusivas a seu cargo, repassadas àquela entidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

Abreu e Lima	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Itamaracá	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Cabo de Santo Agostinho	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Camaragibe	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Igarassu	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
São Lourenço da Mata	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Vitória de Santo Antão	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Bezerros	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Palmares	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Caruaru	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Belo Jardim	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Garanhuns	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Petrolina	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Serra Talhada	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Ouricuri	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Arcoverde	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Santa Cruz do Capibaribe	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Gravatá	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Afogados da Ingazeira	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Goiana	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Ipojuca	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Salgueiro	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Araripina	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Petrolândia	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV

DECRETO Nº 50.042, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Renova a titulação da Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar como Organização Social de Saúde – OSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e com fundamento no disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017,

CONSIDERANDO o pleito encaminhado à Secretaria de Saúde pela Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, visando à renovação da sua titulação como Organização Social de Saúde;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da Secretaria Estadual de Saúde e do Núcleo de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a titulação, como Organização Social de Saúde – OSS, da Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede à Rua dos Coelhoos, nº 450, bairro da Boa Vista, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o nº 09.039.744/0001-94, qualificada como OSS pelo Decreto nº 47.006, de 17 de janeiro de 2019, com efeito retroativo a 28 de novembro de 2018, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei nº 15.210, de 2013, e posterior alteração, poderá celebrar contrato de gestão com a Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, com a intervenção da Secretaria Estadual de Saúde, disciplinando as condições e os recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Estado de Pernambuco para o desempenho das atividades públicas não-exclusivas a seu cargo, repassadas àquela entidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 50.043, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, alterada pela Lei nº 17.107, de 13 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual e em atendimento ao art. 48 da Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, com redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 17.107, de 13 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Poderão solicitar cadastramento para prestação dos serviços disciplinados na Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, as pessoas jurídicas, inclusive MEI, na forma do § 1º do art. 3º.

Parágrafo único. Apenas será cadastrada a empresa mediante documentação do veículo em nome da mesma, obedecendo características e especificidades de cada modalidade de fretamento.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto consideram-se as seguintes modalidades:

- I - fretamento eventual;
- II - fretamento turístico;
- III - fretamento contínuo;
- IV - fretamento social;
- V - fretamento próprio;
- VI - fretamento de TFD (tratamento fora do domicílio); e
- VII - fretamento de alunos.

Art. 3º As empresas deverão realizar o cadastramento em modalidade específica dentre as previstas no art. 2º.

§ 1º As empresas poderão cadastrar-se em mais de uma modalidade, observadas as restrições para cada um dos tipos, bem como o disposto no inciso XVI do art. 5º da Lei nº 16.205, de 2017.

§ 2º O cadastramento da empresa se dará mediante o pagamento no valor equivalente à Taxa FUSP-LV II prevista na Lei nº 15.177, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 4º Poderão se cadastrar na modalidade do inciso VI do art. 2º apenas veículos oficiais ou veículos de aluguel, desde que, neste último caso, o Município não seja atendido por linhas regulares e declare não possuir veículos oficiais.

Art. 5º As viagens na modalidade prevista no inciso II do art. 2º deverão ser informadas a EPTI com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo o autorizador portar o comprovante de comunicação durante a viagem.

Art. 6º As viagens na modalidade prevista no inciso II do art. 2º, para veículos de 7 (sete) lugares, deverão ter rota com distância máxima de 200 (duzentos) km a partir da sede da empresa.

Art. 7º A EPTI poderá estabelecer, para os veículos de 7 (sete) lugares na modalidade prevista no inciso II do art. 2º, limite de veículos autorizados por turista/mês por município.

Art. 8º Durante as viagens é obrigatório portar o comprovante de pagamento do seguro previsto no art. 15 da Lei nº 16.205, de 2017 e respectiva apólice.

Art. 9º O motorista dos serviços prestados nas modalidades previstas neste Decreto deverá possuir o curso de condutor devidamente regularizado pelo órgão de trânsito competente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 50.044, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, crédito suplementar no valor de R\$ 176.615,95 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 16.769, de 23 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal da Secretaria, não implicando acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor de R\$ 176.615,95 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 – Recursos Ordinários - Administração Direta", no valor de R\$ 176.615,95 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ADRIANO DANZI DE ANDRADE

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2020	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FUNTE	EM R\$ VALOR
22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			
00113 Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta			
Atividade: 20.122.0441.4377 - Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário			176.615,95
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	176.615,95
TOTAL			176.615,95

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2020	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FUNTE	EM R\$ VALOR
22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			
00113 Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta			
Atividade: 20.122.0056.1784 - Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Desenvolvimento Agrário			176.615,95
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	176.615,95
TOTAL			176.615,95

DECRETO Nº 50.045, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, crédito suplementar no valor de R\$ 78.228.744,99 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 16.769, de 23 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal e operacionais da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 78.228.744,99 (setenta e oito milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE DEFERIMENTO *

1. A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RECIFE, e considerando o disposto no artigo 18 da LEI MUNICIPAL Nº 17.875/2013, bem como no artigo 19 do DECRETO MUNICIPAL Nº 27.277/2013;
2. CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - FGH, por meio do Ofício 043/2021 FGH/DIR-ADM, visando à revisão de sua titulação como Organização Social de Saúde;
3. CONSIDERANDO alteração do Estatuto da Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, no tocante a mudança da razão social e nome fantasia, passando a se chamar Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes – FGH;
4. CONSIDERANDO os pronunciamentos favoráveis do Núcleo de Gestão de Organização Social de Saúde – NGOSS, por meio do Parecer NGOSS nº 002/2021 e da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, através do Encaminhamento nº 037/2021, bem como Processo Administrativo de Revisão nº 001/2022; 5.
R E S O L V E : Deferir a revisão da titulação de Organização Social de Saúde – OSS, no âmbito do Município do Recife, concedida à Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - FGH, inscrita no CNPJ sob o nº 09.039.744/0001-94, por meio do Decreto Municipal nº 33.576, de 30 de março de 2020, nos termos e para os fins constantes do artigo 18 da Lei Municipal nº 17.875/2013, bem como do artigo 19 do Decreto Municipal nº 27.277/2013. 6. A presente revisão terá validade de 02 (dois) anos, a partir da publicação deste Termo de Deferimento. 7. Para eficácia do presente ato deverá ser realizada publicação no Diário Oficial do Município do Recife - DOM.

LUCIANA ALBUQUERQUE

Secretária de Saúde do Município do Recife